

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Lei nº 891 de 20 de junho de 1.995.

"CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E O CHEFE DO EXECUTIVO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º) FICA CRIADO O DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (DECLET), COMO ÓRGÃO COLEGIADO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO, COM A FINALIDADE PRECÍPUA DE ASSESSORAR E CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES DO PODER EXECUTIVO NO SETOR CULTURAL, DA POLÍTICA DO DESPORTO, DO LAZER E DO TURISMO.

ARTIGO 2º) O CARGO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, SERÁ DE CONFIANÇA E DE RECRUTAMENTO LIMITADO.

ARTIGO 3º) AO DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, COMPETE NA SUA ESFERA DE AÇÃO:

I) ELABORAR, ANUALMENTE, ATÉ 30 DE ABRIL, O PROGRAMA DE TRABALHOS A SER DESENVOLVIDO E QUE DEVERÁ FIGURAR NO ORÇAMENTO PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO DEPOIS DE HOMOLOGADO PELO PREFEITO MUNICIPAL;

II) PROMOVER, E EXECUTAR O PROGRAMA ELABORADO;

III) SUGERIR MEDIDAS E ATOS REGULAMENTARES A SEREM NORMATIVAMENTE DISCIPLINADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL;

IV) OPINAR, QUANDO SOLICITADO E SUGERIR, SE FOR O CASO, A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS;

V) PROPOR CONCORRÊNCIAS, LICITAÇÕES E CARTAS-CONVITES, NA FORMA LEGAL VIGORANTE E DE CONFORMIDADE COM O REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**VI) BAIXAR RESOLUÇÕES, PORTARIAS E AVISOS
EM ASSUNTOS DE SEU PECULIAR INTERESSE;**

**VII) PROMOVER A PARTICIPAÇÃO SOLIDÁRIA
ENTRE OS SETORES.**

**ARTIGO 4º) COMPETE AO CHEFE GERAL DO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO:**

**I) CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A LEGISLAÇÃO
MUNICIPAL REFERENTE AO DEPARTAMENTO;**

**II) REQUISITAR ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS
DO SR. PREFEITO MUNICIPAL QUANDO NECESSÁRIO;**

**III) ORIENTAR E FISCALIZAR OS TRABALHOS DO
DEPARTAMENTO;**

**IV) REMETER RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES DO
DEPARTAMENTO AO PREFEITO MUNICIPAL E, NOS PRAZOS QUE O CHEFE
DO EXECUTIVO ESTABELECER, APRESENTAR RESULTADOS DA
AVALIAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS;**

**V) ENCAMINHAR AO PREFEITO
ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES SOLICITADAS;**

**ARTIGO 5º) O DEPARTAMENTO DE CULTURA,
ESPORTE, LAZER E TURISMO, PARA EFEITO DESTA LEI, SERÁ DIVIDIDA
EM TRÊS SETORES, A SABER;**

- a) CULTURA,**
- b) ESPORTE,**
- c) LAZER E TURISMO.**

**ARTIGO 6º) TODAS AS FUNÇÕES INERENTES AO
DEPARTAMENTO E SEUS SETORES SÃO DESEMPENHADOS PELO SEU
CHEFE E RESPECTIVO AUXILIAR DE SERVIÇOS.**

**§ 1º) POR NECESSIDADE DO SERVIÇO,
MEDIANTE LEI ESPECÍFICA, PODERÃO SER CRIADOS CARGOS PARA O
DESEMPENHO DE FUNÇÕES EM CADA SETOR.**

**ARTIGO 7º) AO SETOR MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPECIFICAMENTE, COMPETE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

I - PROMOVER A CRIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA CASA DE CULTURA, A BIBLIOTECA, O SETOR DE MÚSICA E DINAMIZAR AS SUAS ATIVIDADES;

II - ELABORAR, IMPLANTAR E EXECUTAR EVENTOS DE CARÁTER CULTURAL E CÍVICO, APOIANDO OS DEMAIS ÓRGÃOS MUNICIPAIS EM SUAS REALIZAÇÕES;

III - PROMOVER A CULTURA INTERMUNICIPAL;

IV - APOIAR O DESENVOLVIMENTO DO ARTESANATO LOCAL;

V - PROCEDER À EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO;

VI - IDENTIFICAR, PROTEGER, CONSERVAR, REVALORIZAR E RECUPERAR O PATRIMÔNIO CULTURAL, HISTÓRICO, NATURAL E CIENTÍFICO DO MUNICÍPIO;

VII - PROMOVER CURSOS;

VIII- PROMOVER FESTIVAIS.

ARTIGO 8º) AO SETOR MUNICIPAL DE ESPORTES, ESPECIFICAMENTE COMPETE:

I - INCENTIVAR O ESPORTE AMADOR;

II - ASSISTIR AO ATLETA AMADOR NA PRÁTICA DO ESPORTE;

III - ELABORAR, IMPLANTAR E EXECUTAR CALENDÁRIOS DE EVENTOS ESPORTIVOS;

IV - APOIAR A LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS E DINAMIZAR AS SUAS AÇÕES;

ARTIGO 9º) AO SETOR MUNICIPAL DE LAZER E TURISMO, ESPECIFICAMENTE COMPETE:

I - DESENVOLVER O TURISMO COMO ATIVIDADE ECONÔMICA, DE PROMOÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO MUNICÍPIO;

II - PROPOR CERTAMES E FESTIVIDADES QUE OBJETIVAM A DIFUSÃO DAS POTENCIALIDADES TURÍSTICAS;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

III - PROGRAMAR, MANTER OU DESENVOLVER A AUTO-SUFICIÊNCIA DO PATRIMÔNIO TURÍSTICO POR ATIVIDADE DIRETAMENTE EXPLORADA OU ATRAVÉS DE CONCESSÕES OU ARRENDAMENTOS;

IV - ELABORAR O CALENDÁRIO TURÍSTICO ANUAL;

V - ESPECIALMENTE, ENCAMINHAR AO ÓRGÃO ESPECÍFICO DA PREFEITURA, A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES OU CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS, RELACIONADAS COM A CONCESSÃO:

A) DE ATIVIDADE COMERCIAIS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS;

B) DE LINHAS REGULARES DE TRANSPORTES TURÍSTICOS, QUE SE DESTINEM AOS PASSEIOS OU ATIVIDADES PROFISSIONAIS A ESTES LIGADOS.

VI - ELABORAR PROGRAMAS E/OU APOIAR OUTRAS INICIATIVAS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES RELACIONADAS COM FESTIVIDADES:

A) CARNAVAL;

B) FESTAS JUNINAS;

C) SEMANA DA PÁTRIA E OUTRAS FESTIVIDADES CÍVICOS;

D) COMEMORAÇÕES DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO;

E) SOLENIDADES RELIGIOSAS;

F) CELEBRAÇÕES NATALINAS;

G) ORNAMENTAÇÃO DE RUAS, QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO ;

H) VISITAS OFICIAIS DE AUTORIDADES;

I) OUTRAS SOLENIDADES.

ARTIGO 10º) OS VENCIMENTOS DO CARGO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO SERÃO FIXADOS NO DECRETO DE NOMEAÇÃO COM VALORES A CRITÉRIO DO PREFEITO MUNICIPAL, DESDE QUE NÃO EXCEDA OS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS AGENTES ADMINISTRATIVOS II DO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS VENCIMENTOS DO CARGO PREVISTO NESTE ARTIGO SERÃO FIXADOS NO DECRETO DE NOMEAÇÃO, COM VALORES A CRITÉRIO DO PREFEITO MUNICIPAL, DESDE QUE NÃO EXCEDA OS VENCIMENTOS DOS AGENTES ADMINISTRATIVOS II, DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 11º) TERÁ PREFERÊNCIA PARA OCUPAR O CARGO DE CHEFE DESTE DEPARTAMENTO, ALGUÉM QUE JÁ PERTENÇA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

AO ATUAL QUADRO DE FUNCIONALISMO INTERNO DA PREFEITURA, PARA QUE NÃO HAJA ÔNUS AOS COFRES MUNICIPAIS, OBSERVADAS AS NORMAS LEGAIS VIGENTES.

ARTIGO 12º) FICA ACRESCIDO À RELAÇÃO DE CARGOS DE CONFIANÇA DO ARTIGO 5º - ANEXO I - DA LEI Nº 834, DE 09 DE JUNHO DE 1.993, O CARGO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO.

ARTIGO 13º) - TODA RECEITA AUFERIDA PELO DEPARTAMENTO, A PARTIR DA DATA DA APROVAÇÃO DA PRESENTE LEI DEVERÁ TAMBÉM SER REGULARMENTE RECOLHIDA PELA FAZENDA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE SUA TESOURARIA.

ARTIGO 14º) - O DEPARTAMENTO, ALÉM DO RESPECTIVO CHEFE, CONTARÁ COM UM AUXILIAR DE SERVIÇOS DO MESMO, QUE SERÁ APROVEITADO ENTRE OS PRÓPRIOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO OU PROVIDEDO MEDIANTE CONCURSO PARA TAL FIM.

PARÁGRAFO ÚNICO: EM CASO DE PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO, A REMUNERAÇÃO PARA O MESMO SERÁ DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).

ARTIGO 15º) - AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE LEI CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE.

ARTIGO 16º) - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Mando, portando, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão e inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA-MG., 20 de junho de 1995.

José Damasceno Ferreira
JOSÉ DAMASCENO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL